



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**11/08/2017**

Edição N° 146



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2017/46262**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 1.1 - Provimento CGJ N.º 36/2017**

MINUTA

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1869/2017**

PROCESSO Nº 2016/208854 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 0008756-96.2017.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Regina Cláudia Severino Silva

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 0042893-07.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lindalva Maria dos Santos - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - - Ruy Gonçalves Martins Reis - 1- Reconsidero a decisão de fl. 18 para que conste

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1001708-48.2017.8.26.0495**

Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - S.C.V.N.

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1030311-55.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.D.P.M. - Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1038883-97.2017.8.26.0100**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 -

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Sílvia Regina Guerra Sant'Annas

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1060942-16.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Auxiliadora Matheus - Prefeitura do Município de São Paulo e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1076927-88.2017.8.26.0100**

Processo Administrativo - Registro de Imóveis - R.V.O.S. - - J.R.O.S.

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1119451-08.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São

Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1121469-31.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1000672-68.2017.8.26.0495**

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - César Oswaldo Bejarano Montana - - Ana Patrícia Castañeda Sanches

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1022181-47.2015.8.26.0003**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura - Letícia Campello de Souza e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1023342-24.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1042653-98.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fabio Gonçalves Português

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1062702-63.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fábio Maria Marques

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1066906-53.2017.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1120661-26.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1128138-03.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0376/2017 - Processo 0012177-94.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Arlete Tomazine - Renato Leite Vieira e outros - Arlete Tomazine e outros

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0376/2017 - Processo 0034804-92.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Municipio de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2017 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100**

Pedido de Providências - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0307/2017 - Processo 0010655-96.1998.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.J.P. e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0307/2017 - Processo 0536287-14.1991.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.S.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1002246-50.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1005233-59.2017.8.26.0003**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.V.M.C.R.C.E.N.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1008758-49.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1012927-79.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Rotoli Gregolin

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1043043-73.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1049540-98.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1050026-83.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Augusta Amado Matos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1068505-27.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juvenal Avelino da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1069272-02.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Coisas - T.N.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078076-22.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamil Via Machuca - - Remberto Machuca Marin - - Hilda Via Villarroel

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078183-66.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thereza Saiani

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078239-02.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lonardi Dona

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078279-81.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celeste Pereira da Silva - - Luis Aristides Saavedra Valladolid

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078349-98.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Mendes e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1088914-58.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.A.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1092530-41.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.S.A. - Wesley de Moura e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1104815-66.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M. -

---

**DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2017/46262**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça**

Página 10

**DICOGE**

## DICOGÉ 1.1

PROCESSO Nº 2017/46262 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Concurso Extrajudicial - Sugestões feitas pela DICOGÉ que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas - Sugestões acolhidas - Parecer pela alteração dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo, pela aprovação de Comunicado a ser publicado semestralmente e pela modificação do item 12 do edital do Concurso de Outorga de Delegações.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado pela DICOGÉ, com sugestões que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas.

Após reunião com Coordenadores e Supervisores das DICOGÉs (fls. 17/18), na qual os diversos setores expuseram as dificuldades que encontram, os principais pareceres que tratam do tema foram juntados aos autos.

Sobreveio a decisão de fls. 115/117, que definiu os critérios para o estabelecimento da data de vacância em dois casos específicos: aprovação do delegatário em novo concurso, mesmo que em outro Estado (data da investidura) e revogação de liminar que suspende a pena de perda de delegação (publicação da decisão judicial no DJE).

Em seguida, as DICOGÉs 1, 3 e 5, em informação conjunta, trouxeram sugestões acerca da matéria (fls. 130/135).

É o relatório.

Opino.

A confecção da lista de vacâncias é trabalho de suma importância, pois define quais serventias serão preenchidas no critério provimento e quais serão destinadas à remoção (cf. artigo 16 da Lei nº 8.935/94)<sup>1</sup>. Três foram os problemas principais relatados pelas DICOGÉs relacionados ao tema:

- 1) falta de dados nas comunicações de vacância feitas pela Corregedoria Permanente, de modo que não se consegue definir, de imediato, a data exata em que a delegação se encerrou;
- 2) atraso nas comunicações de vacância a esta Corregedoria Geral;
- 3) falta de normatização dos procedimentos a serem observados no caso de vacância de unidades.

Para a solução desses problemas, sugerem as DICOGÉs 1, 3 e 5 algumas medidas. Passo a analisá-las individualmente.

A - Orientação a ser dada às Corregedorias Permanentes, por meio de Comunicado.

A medida é salutar, na medida em que esclarece a autoridade que toma o primeiro contato com a notícia da vacância acerca tanto da necessidade da imediata comunicação desse fato, como do documento que deve ser remetido para a definição da data da vacância, dependendo da hipótese específica (morte, renúncia, investidura em novo concurso).

Conforme sugestão, a divulgação do Comunicado ocorrerá semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

B) alteração da redação de alguns itens do Capítulo XXI das NSCGJ

Preceitua atualmente o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

Sugerem as DICOGÉs a seguinte redação:

"4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á concomitantemente e em sequência

lógica com o ato de outorga de delegação (quando realizados simultaneamente os atos de outorga e investidura) ou em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez (quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas), tudo a critério da Corregedoria Geral da Justiça".

A alteração é benéfica, porque nos últimos seis concursos realizados em São Paulo ficou definido que a outorga e a investidura ocorreriam na data da sessão da escolha.

Assim, com a nova redação, as Normas passariam a dar o devido destaque à hipótese que vem efetivamente ocorrendo em nosso Estado (outorga e investidura no mesmo ato), sem ignorar a regulamentação trazida pela Resolução nº 81/2009 do CNJ (investidura em trinta dias, prorrogável por igual período)<sup>2</sup>.

Com o objetivo de tornar a redação ainda mais clara, proponho pequena alteração no texto do item:

"4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez".

Prescreve o item 4.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais.

Sugerem as DICOGEs o seguinte acréscimo:

"4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e, perante sua Corregedoria Permanente, firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais."

Na prática, na data da sessão da escolha, o candidato apenas assina o termo de investidura. A assinatura do compromisso de cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais, em tese, é firmado perante o Corregedor Permanente da unidade. No entanto, como até então não estava explícito que a assinatura desse compromisso deveria ocorrer perante o Corregedor Permanente, não se tem nenhum controle da efetiva assinatura desses Compromissos pelos novos delegatários. A meu ver, melhor que explicitar uma obrigação supérflua, é extirpar de nossas Normas o tal compromisso, que não deixa de ser uma mera formalidade, pois ninguém pode crer que esse pacto fará com que o delegatário preste seu serviço de modo mais adequado.

Sugiro, dessa forma, que o item 4.3 do Capítulo XXI passe a ter a seguinte redação:

"4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça."

Sugerem as DICOGEs a inclusão do item que segue:

"4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, a delegação anterior (pela renúncia), que não poderá ser revigorada, pois irreversível a desvinculação da antiga unidade."

A proposta evidencia a importância, a seriedade, do ato de investidura. A partir dessa modificação, não haverá possibilidade de dupla interpretação, ou seja, a investidura em nova unidade, que em nosso Estado, desde o 5º Concurso Extrajudicial, ocorre na própria sessão de escolha, desliga, de modo irreversível, o novo titular de eventual delegação anterior.

Esse o entendimento, aliás, adotado no parecer acostado a fls. 68/74, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antônio Carlos Munhoz Soares, assim ementado:

"Concurso Público. 6º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro. Candidato aprovado pelo critério da remoção que, com a outorga e investidura na nova delegação, se desvinculou por completo da antiga unidade. Impossibilidade de retomá-la, ainda que, no futuro, sua nova serventia seja atingida por decisão desfavorável em processo judicial. Irreversibilidade da escolha. Risco Assumido de modo voluntário e

consciente. Vacância, ademais, já formalmente declarada, a inviabilizar o pedido de não disponibilização da referida unidade para o 7º Concurso, previsto para breve. Postulação repelida" (Processo nº 2010/71419, j. em 1º/7/2010).

Para tornar a disposição mais simples e livrá-la dos parênteses, sugiro:

"4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada."

Prescreve o item 5.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Sugerem as DICOGEs o adendo que segue:

"5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. A eficácia deste item incide apenas sobre a nova delegação, sem revigorar a antiga delegação, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial."

A sugestão retira qualquer possibilidade de repristinação da delegação anterior. Assim, mesmo que a outorga e a investidura sejam tornadas sem efeito por não ter havido início de exercício, tal fato, no caso de titular que presta novo concurso, não revigorará sua antiga delegação.

Sugiro apenas pequena alteração, com o desdobramento das proposições em dois itens separados:

"5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. 5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial."

Prescreve o item 9.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

"9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público".

Sugerem as DICOGEs a seguinte alteração:

"9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público e todos aqueles que o ex-titular seja investido em nova delegação em razão de concurso extrajudicial realizado dentro ou fora do Estado de São Paulo".

Aqui a alteração é desnecessária. As modificações já apreciadas são suficientes para deixar patente que a investidura em nova delegação implica a vacância da delegação anterior. Não se justifica nova referência a esse fato em item que trata das vacâncias de forma genérica. Prescreve o item 10 do Capítulo XXI das NSCGJ:

"10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago".

Sugerem as DICOGEs, as seguintes alterações:

"10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago. A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data a partir da qual será aceita a renúncia; Investidura em novo Concurso Extrajudicial - Termo de Investidura na nova delegação de outro Estado da Federação)".

A proposta está afinada com o texto do Comunicado cuja publicação foi apreciada no item "A". Deve ser acolhida, portanto.

Proponho, tão-somente, alterações pontuais, com a divisão das proposições em itens separados:

"10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago. (...) 10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura)". C) Atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações e atualização do item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, de acordo com a redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Aqui, duas sugestões são dadas pelas DICOGEs.

A primeira - considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior, sem possibilidade de ser revigorada -, para que, findo o concurso extrajudicial, não se aguarde mais os 30 (trinta) dias para a entrada em exercício dos novos delegados e, desde logo, a DICOGE possa adotar as providências para a inclusão na lista de vacâncias de todas as delegações que vagaram no dia da sessão de investidura, o que poderá acelerar em algumas semanas tanto a atualização da lista, como a publicação das portarias de designação de responsáveis.

A segunda, para que se altere o item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ e, principalmente, retrate o procedimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, isto é, escolha, outorga e investidura ocorrem em uma mesma data, em sessão única.

Ambas as sugestões devem ser acolhidas.

A primeira, porque agilizará os trabalhos da DICOGE, em especial no que se refere à designação de interinos.

A segunda, porque o edital deve refletir o conteúdo de nossas Normas e, principalmente, o procedimento adotado nos últimos seis certames para a escolha de delegatários.

A segunda, porque o edital deve refletir o conteúdo de nossas Normas e, principalmente, o procedimento adotado nos últimos seis certames para a escolha de delegatários.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe:

a) a divulgação do Comunicado, cuja minuta segue em anexo, semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

b) a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com a alteração da redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 todos do Capítulo XXI das NSCGJ;

c) a atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações, considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior;

d) a alteração do item 12 do edital de abertura do concurso extrajudicial, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ, conforme minuta que segue, e a exclusão do § 1º do mesmo item 12.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, do Comunicado e da alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 28 de julho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisbôa,  
Juiz Assessor da Corregedoria

Rodapé:

1. Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial

ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses. 2. 12. A investidura na delegação, perante o Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á em trinta dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez. 3. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 1.1 - Provimento CGJ N.º 36/2017**

### **MINUTA**

Página 13

#### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **MINUTA**

Provimento CGJ N.º \_\_\_\_\_/2017

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.

4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a

data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo,

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

MINUTA DO EDITAL DO CONCURSO DE OUTORGA DE DELEGAÇÕES

12. A investidura na delegação, perante O Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á concomitantemente com o ato de outorga de delegação.

§ 1º - (SUPRIMIDO)

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Publique-se no DJE o parecer, o Provimento, o Comunicado e a alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações, por três dias alternados. Dê-se ciência ao Presidente da banca do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da alteração no edital do certame. São Paulo, 04 de agosto de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

Provimento CGJ N.º 36/2017

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.

4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 04 de agosto de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1869/2017**

### **PROCESSO Nº 2016/208854 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

Página 15

#### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

COMUNICADO CG Nº 1869/2017

PROCESSO Nº 2016/208854 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, relatando suposta irregularidade no reconhecimento de firma atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Monteiro Lobato, dessa Comarca, em nome de Miguel de Montemor, RG nº 2.920.965, CPF nº 038.744.788- 15, aposto no Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Obrigações e Créditos, tendo em vista a inexistência de cartão de assinatura ou qualquer ato praticado em nome do referido senhor, constante na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 0008756-96.2017.8.26.0100**

### **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Regina Cláudia Severino Silva**

Página 870

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 0008756-96.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Regina Cláudia Severino Silva - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP), DANIELA DOS REIS COTO (OAB 166058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 0042893-07.2017.8.26.0100**

### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lindalva Maria dos Santos -**

## **Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - - Ruy Gonçalves Martins Reis - 1- Reconsidero a decisão de fl. 18 para que conste**

Página 870

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 0042893-07.2017.8.26.0100 (processo principal 0632580-07.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lindalva Maria dos Santos - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - - Ruy Gonçalves Martins Reis - 1- Reconsidero a decisão de fl. 18 para que conste: Tendo em vista que o pedido de fl. atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se o ESPÓLIO DE HUMBERTO REIS COSTA, MARIA REIS COSTA e RUY GONÇALVES MARTINS REIS COSTA, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP.2- Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, certifique-se e aguarde-se em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, sua impugnação (art. 525 do CPC).3-Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4- Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito.I. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1001708-48.2017.8.26.0495**

## **Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - S.C.V.N.**

Página 871

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1001708-48.2017.8.26.0495 - Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - S.C.V.N. - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se os autos ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: TAMARA HELENA RODRIGUES CESTARI (OAB 323610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1030311-55.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.D.P.M. -Associacao Desportiva Policia Militar do Estado de Sao Paulo**

Página 878

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1030311-55.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.D.P.M. -Associacao Desportiva Policia Militar do Estado de Sao Paulo - Vistos.Recebo o recurso administrativo interposto pela requerente às fls.219/228 em seus regulares efeitos. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, abra-se vista à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: MARIA ANGELICA DE LIRA RODRIGUES (OAB 115416/SP), FABIANE REGINA CORREA VIANA (OAB 252827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1038883-97.2017.8.26.0100**

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 -

Página 878

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1038883-97.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Diálogo Engenharia e Construção Ltda. - Vistos.Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls. 79/87 como recurso administrativo. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ (OAB 149737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100**

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 -

Página 879

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1042022-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância na realização da prova pericial para deslinde da questão. Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100**

## Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant'Annas

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1050704-98.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant'Annas - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Silvia Regina Guerra Sant'Anna, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos da separação consensual, que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana (processo nº 0020682-76.2000.8.26.0001), na matrícula nº 64.829. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de apresentação da guia de recolhimento do ITCMD ou a prova de sua isenção, nos termos do art. 289 da Lei 6.015/73; b) apresentação de requerimento, com firma reconhecida, constando o valor de avaliação em relação ao imóvel, objeto do direito real de habitação, estabelecido nos autos do processo de separação consensual, para efeitos de cálculo de emolumentos. Juntou documentos às fls.06/71. Houve impugnação às fls.81/83. Alega que, tendo em vista que se estava em tramitação de execução hipotecária, a requerente renunciou os seus direitos sobre a parte que lhe caberia e seu ex cônjuge assumiu toda a dívida que incidia sobre o imóvel. Aduz que os pagamentos teriam sido interrompidos desde 1992, logo, não haveria que se falar em isenção referente ao imposto, de uma partilha que nunca existiu. Por fim, informa que apesar de ter sido convencionado na separação que ela continuaria a habitar o imóvel, ela e seu filho pouco tempo depois desocuparam-no. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.94/96). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o registrador, bem como a Douta Promotora de Justiça. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Como é sabido, ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD e o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Conforme consta dos autos da ação de separação, a requerente renunciou à parte que lhe caberia no imóvel financiado, assumindo o ex cônjuge em caráter geral e de forma irrevogável toda a dívida que incidir sobre o imóvel. Ora a renúncia da interessada acerca da sua parte no imóvel, pressupõe sua transmissão ao cônjuge varão, o que faz incidir o recolhimento do ITCMD, sendo certo que sua isenção deverá ser reconhecida pelo órgão tributante. Neste contexto, consta ainda do formal de partilha que "a separanda terá direito a habitação do imóvel junto com seu filho, sem onus e por tempo indeterminado", o que por si só evidencia que a vontade das partes em instituir o direito real de habitação. Contudo, entendo que tal convenção deve ser interpretada conjuntamente com a transmissão da propriedade pela requerente, ou seja, foi renunciado um direito e em contrapartida estabelecido outro direito real, consequentemente não há possibilidade da cindibilidade registrária, ou seja para somente haver o registro do direito real de habitação, uma vez que os dois atos referem-se a um só negócio jurídico. Como bem exposto pelo registrador: "depreende-se que passou a ser da vontade da separanda a extinção do direito de habitação, mas a forma pretendida de efetivação disso com o registro da partilha sem qualquer menção à habitação não poderia ser adotada diante da impossibilidade de cisão do título. Registra-se a habitação e posteriormente se realizaria o seu cancelamento". E ainda como mencionado na sentença proferida por esta Corregedoria Permanente: "Consoante se verifica do exposto, é da tradição do direito brasileiro conferir ao registrador a tarefa de apreciar e decidir, concretamente, acerca de uma inscrição que lhe é demandada. Isso afasta o registrador de uma função meramente executiva e subalterna, para engastá-lo numa dimensão jurídica e independente, enquanto no plano decisório. Esse é o duplice aspecto de fundo da função de qualificação registral: a) um, que põe à mostra a natureza juris prudencial não jurisdicional da atuação do registrador, que é um operador jurídico, aptificado a decidir, a emitir um juízo sobre a inscrição, hic et nunc, de determinado título; b) outro, que revela a independência decisória do oficial registrador, no limite primário da apreciação e decisão acerca do registro de um título singularizado." Ricardo Henry Marques Dip - Sobre a qualificação no registro de imóveis, pag. 939, Doutrinas Essenciais Direito Registral, vol. VI, Revista dos Tribunais. Por fim, diante da omissão do valor do direito de habitação a ser utilizado para cálculo de emolumentos, deverá ser utilizado o valor venal de referência atribuído pela Municipalidade de São Paulo. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo

Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Sílvia Regina Guerra Sant'Anna, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 08 de agosto de 2017. Marcelo Benacchio Juiz de Direito - ADV: DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1060942-16.2016.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Auxiliadora Matheus - Prefeitura do Município de São Paulo e outro**

Página 881

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1060942-16.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Auxiliadora Matheus - Prefeitura do Município de São Paulo e outro - Vistos. Recebi estes autos somente nesta data, por distribuição equivocada da inicial. Retifique o polo passivo da presente demanda para constar apenas o Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital. Tendo em vista os documentos juntados à fl. 09, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, tarjando os autos. Ressaltese que este Juízo detém competência administrativo censória disciplinar referente aos atos registrários praticados Oficiais dos Cartórios de Imóveis da Capital, logo a análise referente a inexigibilidade tributária ou exclusão do nome da requerente como responsável tributária (contribuinte nº 115.230.0006-5), deve ser formulada nas vias ordinárias. Feitas estas considerações, delimito como objeto do presente procedimento, a retificação do registro nº 02 na matrícula nº 47.601, para constar como número do contribuinte 115.230.005-7, que corresponde ao imóvel localizado na Rua Aguanambi, nº 01, de propriedade da requerente. Tendo em vista a manifestação da Municipalidade de São Paulo (fls. 60/98), bem como do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital (fls. 102/106), abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES (OAB 278882/SP), ABIMAEI BARROS DE LIRA (OAB 326099/SP), JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1076927-88.2017.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - Registro de Imóveis - R.V.O.S. - - J.R.O.S.**

Página 882

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1076927-88.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro de Imóveis - R.V.O.S. - - J.R.O.S. - Vistos. Trata-se de cancelamento de cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade que incidem sob o imóvel matriculado sob nº 131.223 do 2º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Ramon Vítor de Oliveira Saliba e Jamili Raquel Oliveira Saliba. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser

deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão dos requerentes depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Ante ao exposto, não conheço do pedido na presente via administrativa; competindo aos interessados a busca das vias jurisdicionais. Determino o arquivamento deste processo administrativo. Não há custas por se tratar de via administrativa. P.R.I.C. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP), JULIANA GARCIA PETRENAS (OAB 345998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros**

Página 883

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - 1 - Diante do informado as fls. 308/309, excluem-se o n. Patronos do cadastro do feito, para que deixem de receber publicação dos autos, vez que não o patrocinam mais. 2 - Cumpra-se a decisão de fl. 305, abrindo-se vista ao Sr. Perito. 3 - Prazo 10 dias. Int. - ADV: MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros**

Página 883

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1096491-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros - Vistos. Ressalte-se que a alteração do procedimento para pedido de providências já foi efetuado pela z. Serventia (fl.328). O objeto do deste procedimento,

bem como o de nº 1000672-68.2017.8.26.0100, no qual foi determinado o apensamento a este feito, refere-se ao registro das escrituras públicas de compra e venda dos imóveis matriculados sob nºs 141.296, 141.336, 141.238, 141.237, 141.236, 141.245, 141.235, 141.244, 141.243, 141.242, 141.241 e 141.240. Relata o registrador que foram apresentadas à registro três escrituras de compra e venda datadas de 11.07.2016, lavradas no Estado do Paraná, na 6ª Serventia Notarial de Curitiba, tendo como vendedora a empresa PB - 500 Empreendimentos LTDA e como comprador César Oswaldo Bejarano Montana. Na ocasião somente compareceu o comprador César, contratando com ele mesmo, representando a PB - 500 como procurador estabelecido. Informa que na mesma data em que foram prenotadas as três escrituras (27.07.2016), foi também prenotado sob nº 406.880, um compromisso de compra e venda datado de 31.10.2005, em que PB -500 prometia vender a Judilene Cezar Nogueira Miranda e Francisco Miranda Pereira o aptº 214 (matrícula nº 141.336). Dois dias após, os promitentes compradores encaminharam notificação extrajudicial para não ser registrada a compra e venda, acompanhada do Boletim de Ocorrência lavrado perante o 20º Distrito Policial da Capital. Neste contexto, os promitentes compradores procuraram a empresa PB -500 para confirmarem se os imóveis foram vendidos, todavia a empresa declarou que as unidades não foram alienadas a César Oswaldo Bejarano Montana, pressupondo a ocorrência de infração penal. Por fim, em 15.08.2016 foi prenotada uma escritura de compra e venda do aptº 114, objeto da matrícula nº 141.296 firmada entre a PB -500 Empreendimentos, representada pelo procurador Cleverson Alves da Silva, na qualidade de vendedora e Ângelo Eduardo Agarelli e Cecília Machado Agarelli, na qualidade de cedentes e José Carlos Spina Júnior e Maria Rojane Soares Spina, na qualidade de compradores cessionários. Decerto, para apuração da fraude, há necessidade de dilação probatória em ação autônoma a ser proposta no âmbito criminal, o que é incompatível com este procedimento administrativo. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio das matrículas supra mencionadas. Assim, determino o bloqueio das matrículas nºs 141.296, 141.336, 141.238, 141.237, 141.236, 141.245, 141.235, 141.244, 141.243, 141.242, 141.241 e 141.240, do 3º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Dê-se ciência com urgência ao registrador, para as providências cabíveis, comunicando-se nestes autos. Intimem-se os interessados acerca do bloqueio, para querendo ingressarem com as medidas judiciais cabíveis a fim de assegurarem seus direitos. Por fim, expeça-se ofício ao 5º Distrito Policial - Seccional Aclimação, solicitando informações acerca da instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados na inicial. Junte ao ofício cópia de fls.76/78. Int. - ADV: JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP), FRANCISCO MIRANDA PEREIRA (OAB 78565/SP), PAULO CEZAR FALLEIROS (OAB 73149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca**

Página 884

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Vistos. Fl. 126: O prazo para apresentação do laudo pericial já foi estabelecido na decisão proferida às fls. 85/86. Certifique a z. Serventia se o perito nomeado já retirou a senha junto ao Cartório. Após, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação do trabalho técnico. Int. - ADV: TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro**

Página 884

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1105742-66.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo, como determinado no despacho de fls. 103. Prazo: 15 dias - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), NILSON CRUZ DOS SANTOS (OAB 248770/SP), ERIC MINORU NAKUMO (OAB 272280/SP), KLEITON TAKESHI NAKUMO (OAB 357299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1119451-08.2014.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros

Página 885

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1119451-08.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros - Vistos.Tendo em vista o lapso temporal (certidão - fl.352), intime-se o por e-mail o perito nomeado para apresentação dos esclarecimentos complementares, nos termos da decisão de fl.347, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justifique a impossibilidade.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ (OAB 207114/SP), RICARDO LUÍS DA SILVA (OAB 198851/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0373/2017 - Processo 1121469-31.2016.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo

Página 885

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2017

Processo 1121469-31.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ITAU UNIBANCO S.A. - Municipalidade de São Paulo - Esclareça o Sr. Oficial do 6o Registro de Imóveis se houve manifestação ou notificação da Municipalidade quando da retificação da matrícula, objeto do presente processo administrativo. Intime-se. - ADV:

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1000672-68.2017.8.26.0495**

**Procedimento Comum - Registro de Imóveis - César Oswaldo Bejarano Montana - - Ana Patrícia Castañeda Sanches**

Página 888

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1000672-68.2017.8.26.0495 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - César Oswaldo Bejarano Montana - - Ana Patrícia Castañeda Sanches - Vistos.Tendo em vista que se encontra em tramite perante este Juízo o processo nº 1096491- 87.2016.8.26.0100 que possui o mesmo objeto deste feito, a fim de evitar-se decisões conflitantes, determino o apensamento destes autos àquele, devendo os demais atos processuais serem praticados naquele feito.Int. - ADV: LAWRENCE LARROYD TANCREDO (OAB 171812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1022181-47.2015.8.26.0003**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura - Letícia Campello de Souza e outros - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 891

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1022181-47.2015.8.26.0003 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura - Letícia Campello de Souza e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para expedição de mandado, tendo em vista os Ars de fls. 179/180. - ADV: VANESSA SODRE MORALIS TELLES AKASHI (OAB 283973/SP), MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA CACHONE (OAB 196330/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1023342-24.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares**

Página 891

**1ª Vara de Registros Públicos**

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1023342-24.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares - VISTOS, Trata-se de expediente iniciado mediante requerimento do Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital objetivando exame de pedido de cancelamento de averbação deduzido pela Municipalidade de São Paulo em razão da falsidade do documento público de regularidade de edificação que instruiu o pedido de averbação de construção (a fls. 01/54 e 132/133). A Municipalidade de São Paulo manifestou-se à fls. 58/71. O Espólio de Antonio Tavares, titular da propriedade do imóvel, apresentou manifestação à fls. 80/122. O parecer do Ministério Público foi no sentido do deferimento do pedido (a fls. 126/128 e 136). É o breve relatório. DECIDO. Os documentos de fls. 07 e 15 comprovam que a averbação da construção foi realizada mediante o emprego de documento público falsificado, a respeito também confirma-se a documentação apresentada pelo Sr. Oficial (a fls. 05/54). O titular da propriedade não se opõe ao cancelamento da averbação, inclusive, aventa a falsidade documental praticada por profissional contratado pelo falecido proprietário (a fls. 80/86). Apesar do artigo 214 da Lei de Registros Públicos tratar da nulidade do registro e não do título; em razão do titular da propriedade anuir ao cancelamento e a desnecessidade da propositura de ação judicial na particularidade do caso; bem como o disposto no artigo 250 da Lei de Registros Públicos cabe, como requerido pelo Ministério Público, a determinação do cancelamento da averbação. Passo ao exame da responsabilidade disciplinar. Compete considerar, inicialmente, o fato do Sr. Oficial ter sido vítima de uma fraude, a qual, na forma realizada, não despertava anomalia ou situação de extraordinária a determinar maior investigação na documentação apresentada. Nessa ordem de ideias, acolho a alegação do Sr. Oficial de que, no caso concreto, realizou os atos necessários à conferência da documentação apresentada, a qual não recomendava providências extraordinárias; senão as realizadas com o recursos disponíveis à época. Não é possível, olhar para fato do futuro para o passado, ou seja, agora ciente da fraude, estabelecer os atos que poderiam ser realizados para impedir a indevida averbação. Da mesma forma, o título (a ser apresentado no original como foi) encerrava o requerimento de averbação; donde possível a apresentação de documento público relativo à regularidade da edificação por cópia autenticada. Diante disso, no estrito campo da responsabilidade disciplinar, não há indícios de ilícito administrativo. Defiro o requerido pelo Ministério Público para determinar a remessa de cópia integral deste processo administrativo à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP para as providências atinentes ao artigo 40 do Código de Processo Penal, ante ao ilícito penal perpetrado. Determino ainda a remessa de cópia desta sentença e de fls. 07 e 15 à 2ª Vara de Registros Públicos para apurar a autenticação de documento falso por Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Ante ao exposto, determino o cancelamento da averbação n. 09 da matrícula n. 2.794 do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e o arquivamento da representação, para fins disciplinares, quanto a atuação do Sr. Oficial. Incontinenti, expeçam-se os ofícios à CIPP e a 2ª Vara de Registros Públicos nos termos supra. Ciência ao Sr. Oficial. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I.C. - ADV: RICARDO APARECIDO TAVARES (OAB 189067/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1042653-98.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fabio Gonçalves  
Português**

Página 892

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1042653-98.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fabio Gonçalves Português - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância na produção de prova pericial para deslinde da questão. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NELSON TEIXEIRA JUNIOR (OAB 188137/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G.**

Página 892

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1044929-39.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes indicados no laudo pericial (fls.168/169), bem como a Municipalidade de São Paulo, para eventual apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WAINER ALVES DOS SANTOS (OAB 104738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1062702-63.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fábio Maria Marques**

Página 893

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1062702-63.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fábio Maria Marques - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Fabio Maria Marques em face da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da matrícula nº 143.374, a fim de constar que o imóvel pertence exclusivamente ao requerente, uma vez que foi adquirido e integralmente quitado antes do início da união estável com sua ex esposa Karina de Brito Pereira.Relata em síntese o requerente que em 01.01.2003 passou a conviver sob o regime da união estável, devidamente reconhecida com Karina e em 08.10.2005, contraiu matrimônio. Por questões de foro íntimo, os interessados resolveram se separar, o que se deu através da ação de divórcio, cumulada com reconhecimento e dissolução de união estável e partilha de bens (processo nº 4001210- 55.2013.8.26.0004), que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional da Lapa, sendo a sentença homologatória disponibilizada em 13.11.2013.Esclarece que o valor da meação de cada um dos cônjuges correspondia ao valor de R\$ 373.000,01, e de comum acordo o requerente efetuou o pagamento da importância de R\$ 520.000,00 a sua ex esposa referente à meação dos bens a que fazia jus, afora um veículo da marca CITROEN C3.Ocorre que, o requerente é proprietário de um flat matriculado sob nº 143.374, no 4º Registro de Imóveis da Capital, adquirido e integralmente quitado em 16.05.1997, ou seja, antes do início da união estável reconhecida pelas partes, conforme escritura pública de promessa de cessão de direitos de fração ideal de terreno, promessa de compra e venda de benfeitorias e outras avenças.Salienta que embora adquirido antes, a lavratura da escritura definitiva de compra e venda, deu-se somente em 19.01.2006, quando o casal já havia contraído matrimônio, razão pela qual constou na qualificação do requerente, seu estado civil de casado. Assim, requer a retificação do registro, na mencionada matrícula, para constar a propriedade exclusiva do requerente, sem a necessidade de ação judicial. Juntou documentos às fls.08/128.A registradora manifestou-se às fls.132/135. Aduz que o título restou qualificado negativamente uma vez que o imóvel não foi incluído entre os bens partilháveis do casal e ainda que assim não o fosse, não constou expresso reconhecimento judicial que este bem trataria de bem exclusivo do requerente. Como sugestão para resolução do impasse propôs o aditamento dos termos da

ação de divórcio, para que sua ex esposa pudesse anuir com as alegações do requerente ou mediante instrumento público. Acerca da sugestão da registradora, o requerente manifestou-se às fls.138/141, corroborando os argumentos da inicial, especificamente acerca da comprovação de que a aquisição do bem se deu quando ostentava o estado civil de solteiro. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.145/146). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Sra. Oficial, bem como a Douta Promotora de Justiça. Em que pesem os argumentos do requerente acerca da existência da escritura pública de promessa de cessão de direitos de fração ideal de terreno, promessa de compra e venda de benfeitorias e outras avenças, juntada às fls.26/37, tem-se que não houve o registro do documento, de modo a conferir caráter erga omnes aos termos nele contido, bem como não houve anuência expressa da ex cônjuge acerca do disposto na escritura definitiva de transmissão de domínio, uma vez que quando lavrada perante o 9º Tabelião de Notas da Capital, o requerente já ostentava o estado civil de casado (fls.38/47). Como é sabido, os bens imóveis são transferidos quando do registro do título aquisitivo hábil no registro de imóveis, caso contrário, há mera expectativa de direito, gerando efeito somente entre as partes envolvidas. No caso em análise, o imóvel somente passou a pertencer ao requerente em 03.03.2006 (R.02), e o casamento com Karina deu-se em 09.12.2005 (fl.10), logo houve aquisição no curso do casamento. Ademais, verifica-se que quando da partilha dos bens, não houve menção ao imóvel ou qualquer ressalva que o mesmo foi adquirido exclusivamente pelo requerente, o que impede inclusive a análise da incidência ou não do recolhimento de tributo. É certo que o registrador ao fazer a análise do título apresentado deve se ater aos aspectos formais, não sendo de sua competência fazer juízo valorativo, especialmente acerca da propriedade do imóvel, ou do modo de aquisição. Na presente hipótese, não há título hábil a permitir a retificação do registro nº02 para constar o estado civil como solteiro, devendo haver o aditamento do formal de partilha, para constar que o imóvel é exclusivo do requerente, ou deverá o interessado valer-se das vias ordinárias para provar que a aquisição foi por esforço próprio, incidindo-se nesta hipótese, o contraditório e ampla defesa. Como bem asseverou a Douta Promotora de Justiça: "a averbação pretendida na prática, exclui a propriedade de quem figura como titular do domínio no fôlio real (ex esposa) e por esse motivo não pode ser realizada independentemente do título. A sentença de divórcio, para merecer averbação, deverá descrever explicitamente o bem de propriedade exclusiva, visto que tal fato não pode ser deduzido pelo registrador". Logo, esta Corregedoria Permanente não detém atribuição para análise do esforço próprio para aquisição do bem pelo requerente, necessitando neste caso de ampla dilação probatória nas vias ordinárias ou o aditamento dos termos da ação de divórcio, com anuência expressa de sua ex cônjuge, ou ainda mediante instrumento público. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Fabio Maria Marques em face da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente, mantenho as exigências formuladas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 08 de agosto de 2017. - ADV: LEDA MARTINS MOTTA BICUDO (OAB 101277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1066906-53.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira**

Página 894

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1066906-53.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira - Vistos. Fls.124/174: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 895

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1089151-29.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam o depósito de 04 (quatro) diligências para expedição de mandados, tendo em vista os Ars de fls. 229, 230, 231, 232, 233, 236, 294, 295. - ADV: ANTONIO LUIZ RODRIGUES NETTO (OAB 90032/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima

Página 896

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Vistos.Manifeste-se o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do interessado (fls.52/65).Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes

Página 896

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Vistos.Fl.346: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo, o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para apresentação das informações necessárias à conclusão do laudo pericial. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.339. Int. - ADV: SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1120661-26.2016.8.26.0100

# Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 896

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1120661-26.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Josefa de Albuquerque Fernandes e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora nos termos do artigo 10 do CPC a dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, do CPC.Intime-se. - ADV: FÁBIO RODRIGUES BELO ABE (OAB 257359/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/ SP), FLÁVIO LUÍS PETRI (OAB 167194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0370/2017 - Processo 1128138-03.2016.8.26.0100

# Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro

Página 897

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2017

Processo 1128138-03.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro - Vistos.Ante as informações trazidas pelo Ministério Público, determino a realização de perícia, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, e também terá por objeto a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação. Nomeio o(a) perito(a) Dr(a). Sérgio Loureiro Valente Junior - Laudo em 60 dias. Faculto aos interessados a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que apresente a estimativa de honorários e das despesas periciais.Ressalvo que após a perícia será determinado o necessário para que eventuais titulares dos registros efetivamente atingidos e confinantes sejam citados.Durante a realização dos trabalhos, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá observar as recomendações previstas na ordem de serviço nº 04/2005 deste Juízo, especialmente quanto à dispensa de levantamento topográfico, quando a descrição coincidir com a descrição tabular ou de loteamento aprovado, tudo na tentativa de garantir o menor custo da prova técnica. Assim, se o caso, ficam prejudicados os quesitos relativos ao levantamento topográfico.COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria. Quesitos do Juízo:Localização e Descrição do imóvel usucapiendo:1. A descrição do imóvel usucapiendo constante da inicial corresponde à posse exercida pelo(s) autor(es)?;2. Qual a localização do imóvel usucapiendo? (nome do logradouro público atual e anterior, bem como a numeração presente e passada);3. O imóvel usucapiendo coincide com alguma descrição tabular pré-existente? (em caso positivo apresentar a reprodução da descrição tabular);4. Caso o imóvel usucapiendo não coincida com qualquer matrícula ou transcrição anterior, deve o perito informar quais os registros atingidos pela posse, apresentando planta de sobreposição;5. Descrever o imóvel em atenção aos seguintes itens:5.1 - medidas perimetrais;5.2 - medida de superfície;5.3 - ângulos internos do polígono;5.4 - amarração do imóvel com o mais próximo ponto de intersecção de vias públicas (indicação do primeiro ponto como ponto "1", que formará com o ponto "2" a parte frontal do imóvel);5.5-confrontantes (indicando preferencialmente o número tabular correspondente, que pode ser complementado com o

respectivo número de contribuinte ou nome dos titulares);Informações para o Processamento:6. Informar o nome e endereço dos confrontantes tabulares (confrontantes indicados no assento registral existente);7. Na ausência de confrontante tabular, indicar os confrontantes de fato;Exercício da Posse:8. Colher informações nas proximidades esclarecendo sobre o exercício da posse, informando a que título os autores exercem a posse, e quais são as marcas da posse presentes no local (edificação ou plantações);9. Esclarecer, coletando informações na circunvizinhança como é exercida a posse (posse direta ou indireta; posse mansa ou submetida a oposição; posse continua ou interrompida);Informações Complementares:10. Apresentar croquis do imóvel usucapiendo e de seus confrontantes em tamanho ofício (A-4), para instruir o mandado citatório.Nota: Em se tratando de mais de um imóvel, devem ser elaboradas respostas distintas aos quesitos acima, para cada um deles.Intime-se. - ADV: LUCAS VICTOR DE LIMA NETO (OAB 263642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0376/2017 - Processo 0012177-94.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Arlete Tomazine - Renato Leite Vieira e outros - Arlete Tomazine e outros**

Página 879

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0376/2017

Processo 0012177-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0199602-22.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Arlete Tomazine - Renato Leite Vieira e outros - Arlete Tomazine e outros - 1-Diante da concordância da exequente com o valor depositado nos autos, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.2-DEFIRO o levantamento da quantia depositada dos autos, pela parte credora.3-Transitado em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: PAULO HENRIQUE VERISSIMO DE SOUZA (OAB 369317/SP), ARLETE TOMAZINE (OAB 208197/SP), SERGIO KENIG (OAB 107335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0376/2017 - Processo 0034804-92.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes**

Página 897

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0376/2017

Processo 0034804-92.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes - 1 - Ocorrido o depósito do valor descrito na memória de cálculo de fls. 3, DECRETO a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.2 Defiro o seu levantamento pela parte credora. 3 Após, com anotações e providência de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: RODRIGO DE CARVALHO MARQUEZINI (OAB 350206/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA (OAB 183137/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2017 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro**

Página 906

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2017

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4) - Pedido de Providências - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro - Vistos.Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula nº 44.683 do 17º Registro de Imóveis da Capital, oriunda de decisão proferida pela MMª Juíza de Direito Drª Maria Isabel Romero Rodrigues Henriques, diante da suspeição de falsidade dos alvarás extraídos dos processos judiciais indicados às fls.344/345 (Av.04), formulado por Manoel Pinto Ribeiro.Relata o interessado que cessaram as causas que motivaram a decisão mencionada, bem como em razão da alienação do imóvel é necessária a regularização da documentação, com a respectiva outorga de escritura pública ao comprador.Intimado a comprovar a cessação das causas que originaram o gravame (fls.392 e 404), o requerente quedou-se inerte conforme certidão de fl.405vº.O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fl.407).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pese a alegação do interessado acerca da cessação das causas que deram origem ao bloqueio da mencionada matrícula, não foram juntadas provas ou outros documentos que comprovassem a cessação, sendo certo que tal diligência é ônus que compete exclusivamente a parte interessada e não foi desenvolvida à contento.Daí que tendo em vista a ausência de fatos novos e elementos probatórios que elidam a suspeita de falsificação dos alvarás expedidos dos processos judiciais indicados às fls.344/345, é mister que se mantenha o bloqueio da matrícula, em consonância com o princípio da segurança jurídica.Diante do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado por Manoel Pinto Ribeiro, mantendo-se o bloqueio da matrícula nº 44.683 do 17º Registro de Imóveis da Capital, nos termos da decisão de fls.444.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. (CP - 425) - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0307/2017 - Processo 0010655-96.1998.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.J.P. e outros**

Página 909

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2017

Processo 0010655-96.1998.8.26.0100 (000.98.010655-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.J.P. e outros - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias . - ADV: MARCELO PARONI (OAB 108961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.S.C.**

Página 915

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2017

Processo 0536287-14.1991.8.26.0100 (000.91.536287-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.C.S.C. - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias . - ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI (OAB 18062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins**

Página 916

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1002246-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Expeça-se o necessário. - ADV: LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 50881/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.V.M.C.R.C.E.N.M.**

Página 916

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1005233-59.2017.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.V.M.C.R.C.E.N.M. - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial retro no prazo de dez dias.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1008758-49.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.S.**

Página 916

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1008758-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.S. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1012927-79.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Rotoli Gregolin**

Página 917

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1012927-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Rotoli Gregolin - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias (anotação no assento de nascimento). - ADV: ARACY MARIA DE BARROS BARBARA (OAB 220497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy**

Página 917

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1013498-55.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (OAB 116252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy**

Página 917

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1013498-55.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy - Vistos.Fls. 150/156: Ante a certidão de trânsito em julgado, cumpra-se o V. Acórdão que julgou procedente o pedido de retificação, expedindo-se o competente mandado de averbação.Intimem-se. - ADV: AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (OAB 116252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1043043-73.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva**

Página 920

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1043043-73.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva - Vistos.Ante o recurso de apelação interposto, vista ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1049540-98.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros**

Página 920

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1049540-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia de Falco Marcondes Limberte e outros - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial retro no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1050026-83.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Augusta Amado Matos**

Página 920

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1050026-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Augusta Amado Matos - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial retro no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: SABRINA OREFICE CAVALLINI (OAB 221297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1068505-27.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juvenal Avelino da Silva**

Página 922

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1068505-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juvenal Avelino da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, deferindo a retificação do assento de nascimento do autor, para passar a constar a data correta de seu nascimento, em "01 de maio de 1.981".Por fim, consigo que compete ao próprio patrono, ao cadastrar as petições do processo digital, cadastrar o sigilo dos documentos pretendidos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os

expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE RICARDO CARROZZI (OAB 149645/SP), FERNANDO ZANELLA DE ANDRADE (OAB 359869/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1069272-02.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Coisas - T.N.C.**

Página 922

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1069272-02.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Coisas - T.N.C. - Conforme bem observado pelo nobre representante do Ministério Público na cota retro, o mandado expedido às fls. 66/67 constou numeração equivocada no endereço diligenciado. Assim, providencie a z. serventia a expedição de novo mandado, nos termos do outrora determinando, atentando-se. Após, com a vinda de eventual manifestação, ao MP. Ciência ao MP. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/ SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078076-22.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamil Via Machuca - - Remberto Machuca Marin - - Hilda Via Villarroel**

Página 923

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1078076-22.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamil Via Machuca - - Remberto Machuca Marin - - Hilda Via Villarroel - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078183-66.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thereza Saiani**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1078183-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thereza Saiani - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIO GALINSKAS SEGUNDO (OAB 240794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078239-02.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lonardi Dona

Página 923

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1078239-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lonardi Dona - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROGER DE MOURA SCHAUN (OAB 398921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078279-81.2017.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celeste Pereira da Silva - - Luis Aristides Saavedra Valladolid

Página 923

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1078279-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celeste Pereira da Silva - - Luis Aristides Saavedra Valladolid - Vistos.Ante o teor da certidão retro,

antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS MARQUES DOS SANTOS (OAB 283285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1078349-98.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Mendes e outros**

Página 923

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1078349-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Mendes e outros - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JULIANA FONTES DOS SANTOS (OAB 261915/SP), MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1088914-58.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.A.M.**

Página 925

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1088914-58.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.A.M. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1092530-41.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.S.A. - Wesley de Moura e outro**

Página 925

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1092530-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.S.A. - Wesley de Moura e outro - Vistos. Ante a comprovação do cumprimento da sentença às fls. 116, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GILSON ANTONIO DE CARVALHO (OAB 178183/SP), MARCELO MARTINS RIZZO (OAB 306076/SP), ALEXANDRE BOZZO (OAB 309102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2017 - Processo 1104815-66.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M. -**

Página 926

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2017

Processo 1104815-66.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M. - Fl. 78: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 73. Após, ao MP.Ciência ao MP.Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---